



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Valença

DECRETO Nº. 182, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre novas normas de conduta e funcionamento das atividades econômica no âmbito do Município de Valença em decorrência das medidas para enfrentamento da propagação decorrente do Coronavírus.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando os termos da lei 13.979/2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Considerando a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019- nCoV), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

Considerando a competência do Município em legislar sobre assunto de interesse local nos termos do artigo 30 da CF/88 bem como a previsão contida no § 2º do Art. 5º c/c art. 6º da Constituição Federal;

Considerando que O Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF), na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 634 por unanimidade, confirmou o entendimento de que as medidas adotadas pelo Governo Federal na Medida Provisória (MP) 926/2020 para o enfrentamento do novo coronavírus não afastam a competência concorrente nem a tomada de providências normativas e administrativas pelos estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios.

Considerando a necessidade de manutenção da ordem econômica, nos termos do art. 170 da Constituição, tendo em vista a imperiosa empregabilidade como corolário mínimo da dignidade da pessoa humana e dos valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, princípios estes garantidos no artigo 1º, III e IV da Constituição Federal.

Considerando a edição do Pacto social pela Saúde e pela Economia editado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais do Estado do Rio de Janeiro e as métricas para gatilhos de flexibilização das atividades econômicas no estado, com indicativos de pontuação e regulamentação do funcionamento de atividades nas bandeiras verde, amarela, laranja, vermelha e roxa;

Considerando o disposto o artigo 69, VI, da Lei Orgânica Municipal e a competência do Poder Executivo no exercício dos poderes da Administração;

Considerando, o aumento da taxa de positividade dos casos de COVID-19 e o aumento da taxa de variação do número de casos confirmados de COVID19 no Município de Valença;



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Valença

Considerando o aumento da taxa de ocupação de leitos de UTI nas unidades hospitalares do Município de Valença, e

Considerando que o resultado da avaliação dos indicadores definidos no Plano de Retomada de acordo com as bandeiras de referência;

DECRETA:

Art.1º. Fica proibida, por prazo indeterminado, a realização de eventos de qualquer natureza tais como eventos artísticos, culturais, musicais, de confraternização e outros similares, tanto em espaços públicos quanto privados, permanecendo vedadas as aglomerações em espaços, vias e logradouros públicos.

Art. 2º. Fica proibida a execução de música eletrônica por veículos parados em vias públicas.

Art.3º. Caberá à Guarda Municipal com o auxílio da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro a fiscalização dos estabelecimentos, vias e logradouros públicos a que se refere este Decreto podendo proceder à interdição e lacre do estabelecimento em caso de descumprimento do disposto neste artigo sem prejuízo das sanções previstas em decretos anteriores em vigor, bem como a condução de munícipes à Delegacia de Polícia para autuação em flagrante de possível infração penal.

Art.4º. Permanecem em vigor as regulamentações quanto às normas de funcionamento de estabelecimentos empresariais bem como as normas sanitárias para controle da doença.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 04 de Dezembro de 2020.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE INCLUSIVE POR AFIXAÇÃO E CUMPRA-SE.

Luiz Fernando Furtado da Graça

Prefeito